



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.374/2014

“Altera o artigo 3º, ‘a, II, III alíneas ‘a e ‘b da Lei Municipal Nº613/1991 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 613/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 06 (seis) representantes da população usuária dos serviços de saúde:

a) Representantes de associação ou conselhos rurais ou urbanos, ou representantes de entidades sociais.

II – 01 (um) representante do Governo, sendo este o Secretário Municipal de Saúde, e seu suplente o Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

III – 02 (dois) prestadores de serviço:

a) 02 (dois) servidores da área da saúde;

b) 01 (um) representantes da administração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário

Santa Margarida, 03 de Junho de 2014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal